

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1780-N
Fls.: 171/173
Prot.: 180297
Via: TRASLADO
Cart.: 0025

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (14/12/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná, nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Escrevente**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, o **Espólio de ELIAS BUFAICAL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.432.211-34, neste ato devidamente representado pelo inventariante, **Pedro Paulo França**, brasileiro, casado, médico, portador da CLRG nº 28.517 SSP/GO 2ª via e CPF/MF nº 044.468.361-53, residente e domiciliado nesta capital, este por sua vez se faz representar por seu procurador bastante, **Marcos Lincoln Porto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 2.849 e CPF/MF nº 004.457.111-91, residente e domiciliado nesta capital, conforme procuração lavrada nestas notas, tomada no livro 1147, folhas 62, em 03/01/2008, estando esta transação devidamente autorizada conforme Alvará Judicial protocolado sob o nº 200901935012, expedido pelo Dr. Wilson Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta comarca, aos 03/07/2012, com validade por 360 (trezentos e sessenta) dias o qual por menção passa a constituir parte integrante desta escritura e permanecerá arquivado nestas notas, para fins regulamentares; e, de outro lado como outorgados compradores, **em comum entre si e em partes iguais, IRIS DE OLIVEIRA CARDOSO**, brasileiro, autônomo, casado com **Regina Lucia Chaves de Araújo Cardoso**, o regime da comunhão parcial de bens, portador da CLRG nº 2.032.407/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.724.471-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Mauá, quadra 05, lote 01, cidade Jardim, nesta capital; **JÂNIO BONFIM DE SOUZA**, brasileiro, confeccionista, casado com **Flávia Guillarducci de Souza**, portador da CLRG nº 1.724.410/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.841.761-87, residente e domiciliado na Avenida Inhumas nº 242, quadra 11, lote 04, Vila Regina, nesta capital; e, **PEDRO GONCALVES DE MORAIS**, brasileiro, vigilante, casado com **Tatiane de Souza Silva**, sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da CLRG nº 2.235.104/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.320.991-87, residente e domiciliado na Avenida Confidência, quadra 33, lote 11, Capuava, nesta capital; pessoas conhecidas entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelo outorgante vendedor me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÔMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1780-N
Fls.: 171/173
Prot.: 180297
Via: TRASLADO
Cart.: 0025

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente



inquestionada, é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana de número 11 (onze), da quadra 33 (trinta e três), situado na Rodovia GO-4, no loteamento denominado "BAIRRO CAPUAVA", nesta capital, com a área de 504,94 metros quadrados,** sendo: 14,427 metros de frente Rodovia GO-4; 14,427 metros de fundo com a Avenida da Inconfidência; 35,00 metros pelo lado direito com o lote 12; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 10; havido conforme documentação devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca de Goiânia, Goiás, sob o nº **12.074** - Loteamento Inscrito sob o nº 87 de ordem; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, Goiás sob o nº 416.092.0421.000-5, com o valor venal de R\$47.070,36 (quarenta e sete mil e setenta reais e trinta e seis centavos); e, **SEGUNDO**: Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, aos outorgados compradores, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$1.000,00 (um mil reais)**; importância essa que o outorgante vendedor confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dá por pago e satisfeito, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo os outorgados compradores a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo nas pessoas dos mesmos todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pelos outorgados compradores me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade dos adquirentes, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me apresentadas as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, a Certidão Negativa de Ônus e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O outorgante vendedor declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto da presente ou demandas que possam levá-lo à insolvência, assumindo integral responsabilidade por qualquer ação ou execução promovida contra si ou contra empresas de que faça parte, que possa afetar ou provocar qualquer gravame ou litígio em relação ao imóvel ora alienado. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente

